



8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA

RECOMENDAÇÃO nº 01/2023

Ref. IDEA 644.9.436156/2022
Proc. nº 0001902-44.2011.8.05.0274

EMENTA: Recomenda o fechamento do Centro de Abastecimento de Vitória da Conquista/BA e a realocação dos pequenos comerciantes que possuem bancas no local, às custas do Município, para instalações que sejam adequadas e não os exponha a risco, a fim de que não sejam prejudicados pela interdição definitiva do CEASA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu representante signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e pelo artigo 138, inciso II, da Constituição do Estado da Bahia e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelos interesses difusos e coletivos (art. 129, III);

CONSIDERANDO que o art. 25, IV, alínea “a” da Lei nº 8625/93 destacou, entre as funções do Ministério Público, a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;



CONSIDERANDO a necessidade de padronização das condutas administrativas e de segurança alimentar, ambiental a infraestrutura quanto à Associação dos Comerciantes Atacadistas de Hortifrutigranjeiros do CEASA de Vitória da Conquista (ACATACE – CEASA), CNPJ nº 09.467.303/0001-93, localizado na Avenida Juracy Magalhães;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo objetiva o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, atendido o princípio de que a ação governamental deve protegê-lo efetivamente por iniciativa direta, pela presença do Estado no mercado de consumo e pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4.º, da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) preconiza que “os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores”;

CONSIDERANDO que o art. 2º e 3º da Lei n.º 8.080/90, dispõe que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a educação, o transporte, o lazer e o acesso a bens e serviços essenciais;

CONSIDERANDO o trâmite da Ação Civil Pública cadastrada sob o número 0001902-44.2011.8.05.0274, que requereu, à época, a imediata interdição do Centro de Abastecimento de Vitória da Conquista, bem como a transferência dos comerciantes permissionários e todos os outros que exerciam atividade econômica para local adequado que possuísse condições de segurança, habitabilidade e sanitárias básicas;

CONSIDERANDO a Decisão de Id. 245347470 (fl. 180) proferida nos autos da relação jurídica processual nº 0001902-44.2011.8.05.0274, onde foi deferido, em sede de liminar, o fechamento imediato do CEASA e a transferência dos comerciantes ali alocados, sob pena de multa diária;



CONSIDERANDO o Acordo Provisório firmado no Id. 245348625, homologado pela Sentença de Id. 245352004, nos autos do processo nº 0001902-44.2011.8.05.0274;

CONSIDERANDO a substituição do Acordo anteriormente citado pelas cláusulas constantes no Id. 245352276, ocorrida no bojo da supramencionada Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO o descumprimento das cláusulas firmadas, o que ocasionou o prosseguimento do feito, conforme demonstra o pedido feito pelo *Parquet* no Id. 245352540, acostado nos autos do Processo nº 0001902-44.2011.8.05.0274;

CONSIDERANDO o Laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros (Id. 245352698 – Pág. 11) em 2016, no bojo da relação jurídico-processual tombada sob o nº 0001902-44.2011.8.05.0274 onde ficou constatado que as instalações do CEASA expõem os comerciantes, consumidores e demais presentes a risco de *incêndio, acidente e pânico, podendo ocasionar desde simples lesões e queimaduras de 1º grau, a lesões mais graves e incapacitantes, queimaduras graves e até a morte;*

CONSIDERANDO que desde então não foram feitas as adequações indicadas no Parecer do CBM, o que resultou na aplicação de Advertência ao CEASA, conforme demonstra o Auto de Infração lavrado em 2020, que se encontra no Id. 355284416;

CONSIDERANDO o teor da Certidão de Id. 355284416 – Pág. 7, acostada nos autos da Ação Civil Pública nº 0001902-44.2011.8.05.0274, que atestou que até a data de 22/08/2022 não havia sido adotada nenhuma medida no sentido de proceder às adequações necessárias nas instalações do CEASA;

CONSIDERANDO a ausência de licenças emitidas pela Vigilância Sanitária, que atestam as condições mínimas de higiene para funcionamento;



CONSIDERANDO a falta de segurança e o risco de incêndio ocasionado por todas as circunstâncias constatadas ao longo do trâmite processual, corroborado pela ausência das licenças e atestado pela ausência da adoção de qualquer medida para modificar as condições precárias do Centro de Abastecimento;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA recomenda ao Município de Vitória da Conquista/BA que:

1. Proceda o **FECHAMENTO** da Associação dos Comerciantes Atacadistas de Hortifrutigranjeiros do CEASA de Vitoria da Conquista (ACATACE – CEASA), CNPJ nº 09.467.303/0001-93, localizado na Avenida Juracy Magalhães, tendo em vista todas as razões acima elucidadas;
2. Promova, às suas expensas, a realocação dos pequenos produtores, proprietários das pequenas bancas situadas na edificação, para local que detenha as condições sanitárias adequadas, sem expor à risco os trabalhadores e a população conquistense.

O Ministério Público do Estado da Bahia deverá ser informado por escrito, acerca do cumprimento ou não desta Recomendação, em prazo não superior ao de 20 (vinte) dias. Cumpra-se.

Vitória da Conquista/BA, 30 de maio de 2023.

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA
Promotor de Justiça

